



05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS- BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5222/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 069D/2020

CONTRATO Nº 067/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de peróxido de hidrogênio e tensoativo biodegradável, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

CONTRATADO: ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI, CNPJ nº 30.704.149/0001-12.

VALOR: R\$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais).

MAIO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temístoclis, 1 - CENTRO
CRUZ DAS ALMAS - BA
CNPJ: 14.006.977/0001-20

02



Comprovante de abertura do processo 5222/2020

Nº Processo: 5222/2020	Data de abertura: 15/05/2020 17:22:32	Nº de Ofício:
	Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM	Valor (R\$): 0.00
	Previsão: 30 dias	

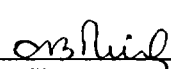
Nome do Requerente: ALINE PIRES REIS MACHADO
Tipo do Requerente: EXTERNO
Endereço: CRUZ DAS ALMAS/BA
Nº AF: Fornecedor:

CPF/CNPJ: 002.340.395-07
Beneficiados:

Nome do Atendente: CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO
Primeiro Trâmite: SECRETARIA DE SAÚDE - GABINETE

Súmula do processo

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEROXIDO DE HIDROGÊNIO VISANDO
HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES DA ESTRUTURA DA DO PRONTO ATENDIMENTO COVID-19


CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

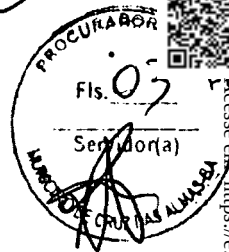


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ:
Telefone:

Fax:

03



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8f0d-1a968f4de41

Relatório de Processo Administrativo

Processo Administrativo Nº 5222/2020

Data 15/05/2020

01. Órgão/Setor

SECRETARIA DE SAUDE - COMPRAS

02. Credor

ALINE PIRES REIS MACHADO

CNPJ/CPF

002.340.395-07

03. Histórico/Finalidade/Súmula

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEROXIDO DE HIDROGÊNIO VISANDO HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES DA ESTRUTURA DA DO PRONTO ATENDIMENTO COVID-19

04. Especificação/Assunto

ABERTURA DE PROCESSO ADM

05. Valor

R\$0,00

06. Assinatura do(a) do Secretário(a)

07. Pronunciamento Setor Contabil

Em 21 / 05 / 2020

Aline Pires Reis Machado

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

Assinatura e carimbo

A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária

2048, 2049 e 2080

elementos 30

consignada ao Orçamento vigente, com saldo suficiente para atendê-la.

Marilene A. Santana do Nascimento
Superintendente Administrativa e Financeira
Mat. 89406

Assinatura e carimbo

08. Pronunciamento Setor Financeiro

09. Pronunciamento do Controle Interno

atesto de disponibilidade
de financeira não foi
02.11.17

Em 22/05/2020

Assinatura e carimbo
Marilene A. Santana do Nascimento
Superintendente Administrativa e Financeira
SMS
Mat. 89406

() Defiro

() Indefiro

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

10. Pronunciamento do Prefeito

11. Parecer da Comissão de Licitação

() Defiro

() Indefiro

Em ____/____/____

Em ____/____/____

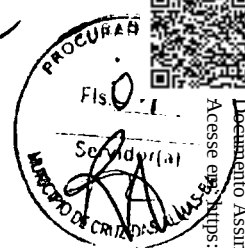
Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temístoclis, 756
CENTRO
CRUZ DAS ALMAS
Bahia

04



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8f09-1a968ff46e41

Folha de Informações

Nº Processo: 5222/2020

Data de Abertura: 15/05/2020

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM

Plano de ação e parecer jurídico, considerando a necessidade deste item para garantir higienização adequada nas Unidades de Saúde e nas ambulâncias desta Secretaria.


Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

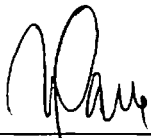
21.05.2020

Do Setor de Contratos

Para os devidos encaminhamentos.


Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

02.07.2020

Comunicado interno Nº 19/2020		Data: 15/05/2020 <i>pl abertura</i>	
Destino: Aline Pires Reis Machado Secretária Municipal de Saúde		<i>d. ps</i> <i>Al. Pires Reis Machado</i> Secretaria Municipal de Saúde Portaria 17/2017 <i>15.05.2020</i>	
Prezada,			
Venho por meio de este solicitar a aquisição em caráter emergencial do Desinfetante hospitalar pra superfícies críticas e artigos não críticos, conforme segue descrição abaixo. Com intuito de melhor higienizar o ambiente.			
Nº	IMPRESSO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1.	DESINFETANTE CONCENTRADO A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO E TENSO ATIVO BIODEGRADAVEL COM EFICAZ AÇÃO CONTRA COVID-19. ATUANDO COM A SUA PROPRIEDADE QUE PENETRA E QUEBRA A MOLECA DA SUJIDADE EM PEQUENAS PARTICULAS. APRESENTAÇÃO GALÃO 5LITROS.	GALÃO	20
Atenciosamente,  Verena Caldas Velame Coordenação do SAMU Matricula nº 89355			
Recebido em:		Carimbo:	
Assinatura:			

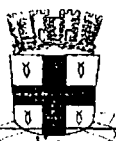


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

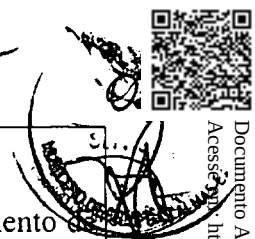


Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: https://a.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8fd9-1a968ff46e41

CI Nº005/2020	Data: 15/05/2020	<i>Plabutina de</i> <i>Prz, considerando</i> <i>a necessidade</i> <i>de enfrentamento</i>
Destino: Gabinete da Secretaria de Saúde		
Srª Aline Pires		
Prezada,		
15.05.2020		
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19); Considerando as Orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19); Considerando o disposto no Decreto nº 19.529 de 16 de Março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; Considerando o Decreto Nº 296 de 09 de Abril de 2020, que fica reconhecida a ocorrência do estado de Calamidade pública no Município; Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município; Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a 59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa; Considerando ainda que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é referência para		



07-



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8fd9-1a968ff46e41

atendimento de Urgência e Emergência da Região:

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária e deve compor uma rede organizada em conjunto com a Atenção Básica e a Rede Hospitalar:

Considerando a necessidade de implantar a Unidade de Pronto Atendimento para o COVID-19 (PA COVID), devido ao alto grau de transmissibilidade do vírus, necessitando assim o isolamento e distanciamento dos pacientes de outras comorbidades;

Considerando as ações de prevenções a serem realizadas através de ações estratégicas para prevenção e enfrentamento do COVID-19 através das redes de atenções a saúde, primárias, secundárias e vigilâncias em saúde que estão contidas no Plano Municipal de Contingência e Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus-COVID-19 e no Plano Municipal de ações;

Considerando que o município possui 666 profissionais atuando na Secretaria de Saúde, com 16 Unidades de Saúde da Família, Unidade de Pronto atendimento (UPA), SAMU, CAPS, Centro de Reabilitação (CER), onde todos os profissionais deverão está usando EPIs;

Considerando que Cruz das Almas está situada á margem da BR 101, com grandes fluxos de caminhões, carros de passeios, e Carretas vindos de outros Estados do Brasil;

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade Universitária, com polo da Universidade Federal da Bahia, FAMAM, Embrapa, e tendo estudantes, pesquisadores e professores provenientes de outras cidades e Estados;

Considerando as estimativas do Brasil onde 10% da população podem ser infectadas pelo novo coronavírus, e que 1% desses infectados podem precisar de uma UTI.

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade sede do polo de microrregião em saúde com uma população estimada de 250.000 mil habitantes;

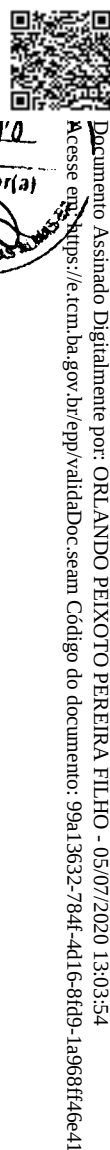
Considerando que na rede de atenção de Urgência e Emergência o município tem que estabelecer políticas para prestação de serviços aos usuários do SUS que necessitem dessa assistência;

Considerando que, se 10% se infectarem serão 25 mil casos, se 10% necessitarem de internamentos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

08-



hospitais serão 2500 pessoas e se 1% precisar de UTI, serão 250 pessoas;

Considerando que o pico da curva para Bahia está previsto para os meses de Maio e Junho;

Considerando que na Programação Anual de Saúde de 2020, não existia essa demanda oriunda do COVID-19 para aquisição de Insumos e materiais de Consumos que atendam as ações de prevenções e enfrentamento do COVID-19;

Considerando que o uso de EPIs além de proteger as equipes também assegura a saúde do paciente, evitando que um profissional de saúde contaminado ou assintomático o contagie;

Considerando que os profissionais de saúde atuantes nos diferentes níveis de atenção (básica, média e alta complexidade), tanto na rede pública quanto privada, compõem a linha de frente no combate e controle da propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a nota Técnica da Anvisa N 26/2020 sobre as recomendações de produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19;

Considerando que para manter a higienização dos ambientes das unidades que tratarão de pacientes com COVID, em função da grande circulação dos micro-organismos causadores de doenças, estes locais precisam ter cuidados especiais para reduzir ao máximo a incidência de infecções;

Considerando que o Peróxido de Hidrogênio tem ação rápida e é pouco tóxico, além de ser eficaz em vários microrganismos como, esporos, bactérias, vírus e fungos;

Nesse sentido faz-se necessário a aquisição de Peróxido de Hidrogênio para limpeza das unidades que atenderão pacientes com COVID-19.

Atenciosamente,

Silvana Mara de A.C. dos Santos
Coordenadora da Unidade de COVID
Coren-BA nº 242962

Recebido em:

Carimbo:

Assinatura:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para aquisição de Peróxido de Hidrogênio e tensoativo biodegradável, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;
- 2.2 Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 2.3 Considerando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 2.4 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2.5 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência que acontecem;
- 2.6 Considerando a implantação do Pronto Atendimento para atender portadores e suspeitos da COVID-19;
- 2.7 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Decreto Municipal nº 286/2020.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000

Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10

PROCURADOR

Fis. 10

Ser. (dor(a))

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54

Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8f69-1a968ff46e41

3. DA VIGÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Descrições e quantitativos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Desinfetante concentrado a base de PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO e tensoativo biodegradável com eficaz ação contra <i>Pseudomonas aeruginosa</i> , <i>Salmonella choleraesuis</i> , <i>Staphylococcus aureus</i> e <i>Klebsiella pneumoniae</i> carbapenemase (KPC). Galão de 5 Litros.	Galão	140

3.2. Vigência do contrato será durante um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. O produto será entregue em Cruz das Almas - Bahia, no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde**, com endereço na Rua José Lino Queiroz, nº 147, Bairro Assembléia – CEP: 44.380-000.

4.2. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.3 O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada;

4.4 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.5 O prazo para entrega do (s) PRODUTO será de **05 (cinco) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento;

4.6 O não atendimento do prazo fixado do item 4.5 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.7 Os produtos deverão ter no ato da entrega, prazo mínimo de validade de 02 (dois) anos;

4.8 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações neste Termo;

4.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, deverá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

4.10 Os produtos recusados pelo contratante deverão (ao) ser substituído (s), automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

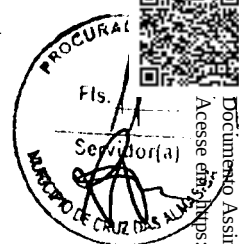
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Léia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11-



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8fd9-1a968ff46e41

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações contratada:

5.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho e da Autorização de fornecimento, apenas durante o horário de funcionamento do Almoxarifado;

5.1.2. A Contratada deverá fornecer sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento do (s) produtos (s);

5.1.3. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.4. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução.

5.1.5. A Contratada deverá entregar o (os) PRODUTO (os) dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do bem, ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem não comprometa o uso futuro do bem em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

5.1.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

5.1.7. Em caso de extravio do produto antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

5.1.8. Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

5.1.9. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.10. A Contratada deverá reparar corrigir, remover, as suas expensas, no todo e em parte o(s) PRODUTO (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

5.1.11. A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

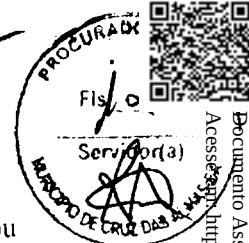
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12-



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse aqui: https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8f0d-1a968ff40e41

5.1.12. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.1.13. A Contratada deverá fornecer todos o(s) PRODUTO(s), no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do (s) produto (s);

6.2. Efetuar o pagamento em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações neste Termo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

7.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

7.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do objeto deste termo ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia, a saber:

ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
ÓRGÃO	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.

Secretaria Municipal de Saúde

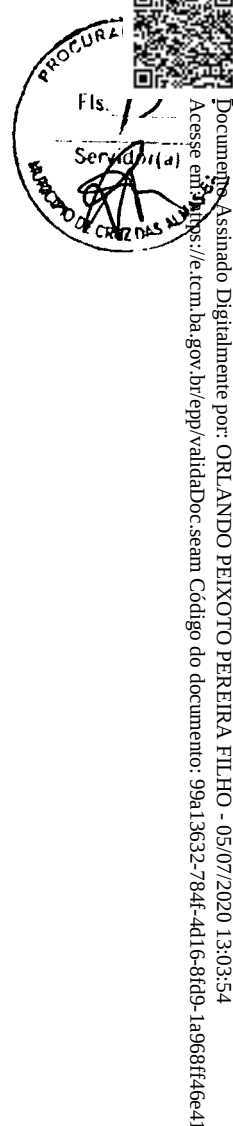
Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000

Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13-



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.302.006.2048 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 10.302.006.2049 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 10.302.006.2080 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	(X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. (X) 14 – Receitas do SUS.

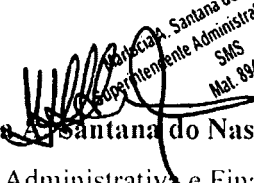
9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação decorrente do objeto de dispensa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

9.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar os produtos, objeto da presente contratação, a servidora Sra. Milena Antonia dos Santos, Matrícula nº 90893, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações deste termo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Cruz das Almas/Bahia, 15 de Maio de 2020.


Marluceia Santana do Nascimento
Diretora Administrativa e Finanças


Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas

Endereço: Rua Gerson Maia

S/N – Coplan - CEP: 44.380-000

TELEFAX: (75) 3621-8200

Cruz das Almas – BA

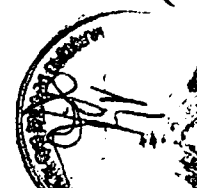
CNPJ: 11.429.927/0001-68

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Prestador do serviço:				CNPJ:		
Endereço:				TEL:		
Item	Histórico	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitario	Valor Total
1	Desinfetante concentrado a base de PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO e tensoativo biodegradável com eficaz ação contra <i>Pseudomonas aeruginosa</i> , <i>Salmonella choleraesuis</i> , <i>Staphylococcus aureus</i> e <i>Klebsiella pneumoniae</i> carbapenemase (KPC). Galão de 5 Litros. Incluso as centrais de diluições (sendo 1 para o SAMU, 1 para UPA e outra para unidade COVID).	Galão	140			
TOTAL						
Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa						
Representante Legal:..... CPF nº.....						
...../...../.....						
Município e de data da cotação						
Rua Gerson Maia, s/nº – Bairro - COPLAN – CEP: 44.380-000 – CRUZ DAS ALMAS – BA						
CNPJ – 11.429.927/0001-68 – TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217						

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PINHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: <http://e-camara.gov.br/ppa/validarDoc.seg> Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8fd9-9968ff46e41

14



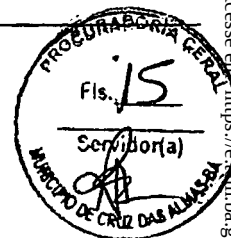
Você está sem espaço de armazenamento e, em breve, só poderá enviar ou receber e-mails se [liberar esp.](#) até 24 horas para serem atualizadas.



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: https://e-cnpj.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8fd9-1a968ff46e41



Buscar e-mail



Escrever

Caixa de entrada

21

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

BASE MEDICAL

AS...

DROGAPONTE

FABMED

Meet Novo

Iniciar uma reunião

Participar de reunião

Chat



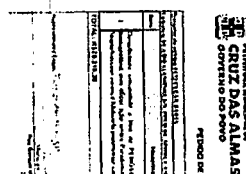
LICITAÇÃO

Nenhum bate-papo recente

PdCyaFreXXPbEYyZHN+FmUbC4hep/OFCcB5cBv17+U9tyll
0wOpGiNJYiKjIKpgEjmYcBpRwYdhD7y4lHRdHkjKrGeSkQ7I
uvIAKdmQ5I8Epsy1Eldp7s9J7WDAJ996JPaWpTbVHMRRyB
NEaxD59JVf9I7iK3Qre1Zu1o48X7aKFeIfHvw8blp0Gx763CI
EXXzr9ZSNfNJ88xyfOrXFuUy+16Pegq60NrahPaOVofgmLd

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)



COTAÇÃO CRUZ D...

Responder

Encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas

Endereço: Rua Gerson Maia,

S/N – Coplan - CEP: 44.380-000

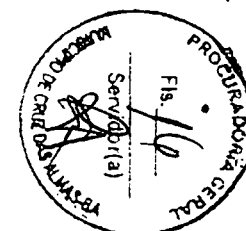
TELEFAX: (75) 3621-8200

Cruz das Almas – BA

CNPJ: 11.429.927/0001-68

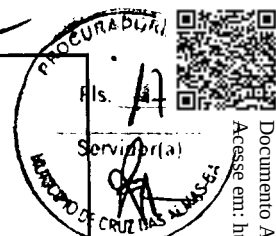
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Prestador do serviço: ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA					CNPJ: 30.704.149/0001-12	
Endereço: RUA DO ALUMÍNIO, CENTRO, CAMAÇARI. BAHIA					TEL: 71 3508-5244	
Item	Histórico	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	Desinfetante concentrado a base de PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO e tensoativo biodegradável com eficaz ação contra Pseudomonas aeruginosa, Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus e Klebsiella pneumoniae carbapenemase (KPC). Galão de 5 Litros.	Galão	140	ECO CLEAR BAHIA	R\$ 164,50	R\$ 23.030,00
TOTAL: R\$23.030,00						
Representante Legal: <u>Fernando Muniz</u> CPF nº <u>034.879.295-62</u> <u>convenção</u>, <u>20/05/2020</u> Município e de data da cotação Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa CNPJ: 30.704.149/0001-12 ECO CLEAR BAHIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EIRELI Rua do Alumínio, S/N, Qd. 07, Lt. 16, Sala 02 Polo de Apoio - CEP: 42.800-970 Rua Gerson Mala, s/nº – Bairro - COPLAN – CEP: 44.380-000 – CRUZ DAS ALMAS – BA CNPJ – 11.429.927/0001-68 – TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217 CAMAÇARI - BA						





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



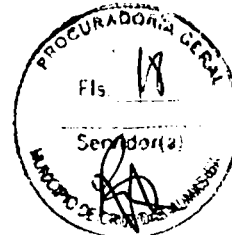
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.704.149/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2018
NOME EMPRESARIAL ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO CLEAR BAHIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DO ALUMINIO ANTIGA RUA D	NUMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA07 LOTE 16 SALA 02
CEP 42.800-970	BAIRRO/DISTRITO POLO DE APOIO	MUNICIPIO CAMACARI
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO MARLENIMOVEIS@GMAIL.COM
TELEFONE (71) 9975-6850		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2020 às 12:32:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Carina Santana
Farmacêutica
CPF: BA 7058
Just 9090x



Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO

CNPJ/CPF: 30.704.149/0001-12

Endereço/Logradouro: DO ALUMINIO, SN, QUADRA 07 LOTE 16 SALA 02, POLO DE APOIO, 42801741, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 12/08/2020

Certificação/Autenticação: 70355.01983

Informação gerada em 14/05/2020, às 08:58:06 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

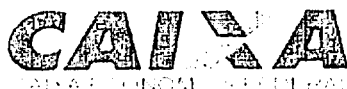
As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br

Carla Santana
Carla Santana
Farmacêutica
CPF-BA 17658
just 90907



Certificação/Autenticação

19-



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.704.149/0001-12

Razão Social: ECO CLEAR BAHIA COM PROD LIMP E HIGIEN

Endereço: RUA DO ALUMINIO ANTIGA RUA D / POLO DE APOIO / / / 42800-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204051049383141

Informação obtida em 18/05/2020 11:07:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Silvia
Silvia Santana
Farmacêutica
CRF BA 7059
20203

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 30.704.149/0001-12
Razão social: L CO CLEAR BAHIA - LDO E PROD LIMP E HIGIEN

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/03/2020	26/03/2020 a 24/04/2020	2020032604211324934690
02/03/2020	02/03/2020 a 29/06/2020	2020030204051049383141
11/02/2020	11/02/2020 a 11/03/2020	2020021104115206475304
22/01/2020	22/01/2020 a 20/02/2020	2020012205173869055858
02/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	2020010219184789046760
18/11/2019	18/11/2019 a 17/12/2019	2019111801523848937464
30/10/2019	30/10/2019 a 28/11/2019	2019103002041521520750
01/10/2019	01/10/2019 a 30/10/2019	2019100103272891875076
12/09/2019	12/09/2019 a 11/10/2019	2019091203004737535780
24/08/2019	24/08/2019 a 22/09/2019	2019082402174075232908
05/08/2019	05/08/2019 a 03/09/2019	2019080501224312507940
17/07/2019	17/07/2019 a 15/08/2019	2019071702022171030366
28/06/2019	28/06/2019 a 27/07/2019	2019062802112121850983
09/06/2019	09/06/2019 a 08/07/2019	2019060904594108035820

Resultado da consulta em: 18/05/2020 12:17:14

Carla S. S. Santana
Farmacêutica
CRF-BA 7038
96790907

Dúvidas mais Frequentes

20-
PROCURADORIA
Fls. 26
Scriba (a)
MUNICÍPIO DE CRIF DAS ALMAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

21-



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: <https://e-icm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8fd9-1a968ff46e41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI

CNPJ: 30.704.149/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:28 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2020.

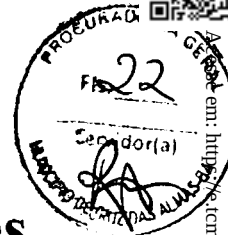
Código de controle da certidão: 2B97.8D5B.019E.6A33

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carimbo circular da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com o número 21 e a assinatura do servidor.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 30.704.149/0001-12**Data da Emissão** : 18/05/2020**Hora da Emissão** : 10:13:28**Código de Controle da Certidão** : 2B97.8D5B.019E.6A33**Tipo da Certidão** : NegativaCertidão **Negativa** emitida em 18/05/2020, com validade até 14/11/2020.

Página Anterior

Carimbo da Receita Federal do Brasil
Certidão Negativa
Data: 18/05/2020
Hora: 10:13:28
Código de Controle: 2B97.8D5B.019E.6A33



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201405903

RAZÃO SOCIAL	
ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
149.609.191	30.704.149/0001-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Carla Santana
Carla Santana
14/05/2020

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

24-

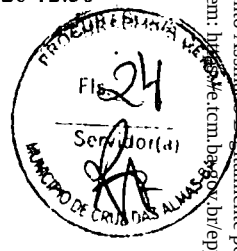


Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: https://icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8f0d-1a968ff46e41

Emissão: 18/05/2020 12:38



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

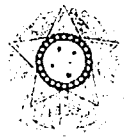
Certidão Nº: 20201405903

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 149.609.191	CNPJ 30.704.149/0001-12

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 14/05/2020 VÁLIDA ATÉ 13/07/2020

Carla X
Carla X
Farmácia Santana
CNPJ 30.704.149/0001-12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E
HIGIENIZACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.704.149/0001-12

Certidão nº: 11230831/2020

Expedição: 18/05/2020, às 11:03:41

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E
HIGIENIZACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
30.704.149/0001-12, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

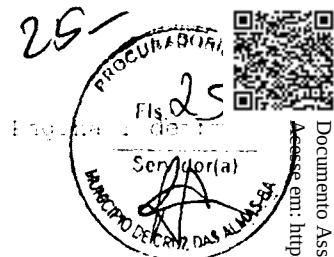
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Carimbo manuscrito: *Carimbo Samuel Santana*
Assinatura manuscrita: *Carimbo Samuel Santana*
Número: *10906107*



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>



Proposta de Preço

1 mensagem

Vendas | Instrumental São Jorge <vendas@instrumentalsaojorge.com.br>

20 de maio de 2020 16:04

Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

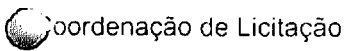
Cc: adm@instrumentalsaojorge.com.br, licitacoes@instrumentalsaojorge.com.br, leonardo@instrumentalsaojorge.com.br

Boa tarde!!!

Segue anexo proposta de preço solicitada, para vossa apreciação.

Atenciosamente,

Lucimar Macêdo



- Skype: Lucimar.macedo

Contato: (71) 3617-7264 - 3617-8126 (fixo)

Fax: (71) 3613-4126 - 3613-4126

E-mail: vendas@instrumentalsaojorge.com.br

WhatsApp Vendas: (71) 9-8126-1099

Avenida Manoel Chaves, 2376 - São Caetano

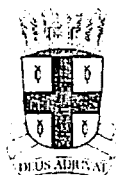
CEP 45.607-300 - Itabuna - BA Site: www.instrumentalsaojorge.com

 Instrumental
SAO JORGE

Esta empresa possui política ambiental nos seus produtos e serviços.

PEROXIDO- CRUZ DAS ALMAS.pdf assinado.pdf

2862K



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas
Endereço: Rua Gerson Maia,
S/N – Coplan - CEP: 44.380-000
TELEFAX: (75) 3621-8200
Cruz das Almas – BA
CNPJ: 11.429.927/0001-68

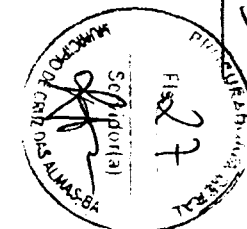
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Prestador do serviço: INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI					CNPJ: 34.254.532/0001-77	
Endereço: AV. MANOEL CHAVES, 2376 BAIRRO; SÃO CAETANO ITABUNA - BAHIA					TEL: 73.3617-7289	
Item	Histórico	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitario	Valor Total
1	Desinfetante concentrado a base de PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO e tensoativo biodegradável com eficaz ação contra <i>Pseudomonas aeruginosa</i> , <i>Salmonella choleraesuis</i> , <i>Staphylococcus aureus</i> e <i>Klebsiella pneumoniae</i> carbapenemase (KPC). Galão de 5 Litros. Incluso as centrais de diluições (sendo 1 para o SAMU, 1 para UPA e outra para unidade COVID).	Galão	140	SPARTAN	RS 300,00	RS42.000,00

TOTAL = R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

<i>Frederico de Andrade Neto</i> Assinado de forma digital por FREDERICO DE ANDRADE NETO:01980586594 Dados: 2020.05.20 15:48:58 -03'00'	Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa
Representante Legal: Frederico de Andrade Neto CPF nº019.805.865-94 Itabuna, 20/05/2020. Município e de data da cotação	34.254.532/0001-77 INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI Avenida Manoel Chaves, 2376 São Caetano – Itabuna – Bahia CEP: 45.607-300

Rua Gerson Maia, s/nº – Bairro - COPLAN – CEP: 44.380-000 – CRUZ DAS ALMAS – BA
CNPJ – 11.429.927/0001-68 – TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.254.532/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/1990
NOME EMPRESARIAL INSTRUMENTAL SAO JORGE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV MANOEL CHAVES	NÚMERO 2376	COMPLEMENTO *****
CEP 45.607-300	BAIRRO/DISTRITO SAO CAETANO	MUNICÍPIO ITABUNA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@INSTRUMENTALSAOJORGE.COM.BR		TELEFONE (73) 3617-7289/ (73) 3613-0283
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2020 às 16:22:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

16060734
FARMACIA SANTANA
Cruz das Almas - BA - 706

29-



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8fd9-1a968ff46e41**Cotação Cruz das Almas peroxido de hidrogênio**

2 mensagens

LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

20 de maio de 2020 17:16

Para: adm1@ecoclear.com.br

Boa tarde!

segue Planilha para Cotação

att,

Carine

 **COTAÇÃO_hidrogenio.xls**
187K**Paula Menegolo** <adm1@ecoclear.com.br>

20 de maio de 2020 17:36

Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

Boa tarde!

Segue cotação solicitada.

At. e uma ótima tarde

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **cruz das almas.pdf**
371K



Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas
Endereço: Rua Gerson Maia
S/N - Coplan - CEP: 44.380-000
TELEFAX: (75) 3621-8200
Cruz das Almas - BA
CNPJ: 11.429.927/0001-68

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Prestador do serviço: ECS SISTEMAS E PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO EIRELI						CNPJ: 12.626.419/0001-32	
Endereço: RUA GUILHERMINO LIMA, 491 - VILA AUGUSTA						TEL: (11) 20871625	
Item	Historico	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total	
1	Desinfetante concentrado a base de PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO e tensoativo biodegradável com eficaz ação contra Pseudomonas aeruginosa, Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus e Klebsiella pneumoniae carbapenemase (KPC). Galão de 5 Litros. Incluso as centrais de diluições (sendo 1 para o SAMU, 1 para UPA e outra para unidade COVID).	Galão	140	Eco Clear	R\$ 189,90	R\$ 26.586,00	
TOTAL							
Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa							
Representante Legal: Paula Menegolo CPF nº. 223.359.378-20 GUARULHOS, 20 / 05 / 2020 Município e de data da cotação Rua Gerson Maia, s/nº - Bairro - COPLAN - CEP: 44.380-000 - CRUZ DAS ALMAS - BA CNPJ - 11.429.927/0001-68 - TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217							

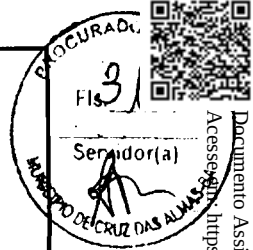
12.626.419/0001-32
ECS SISTEMAS E PRODUTOS PARA
HIGIENIZACAO EIRELI-ME
R. Guilhermino Lima, 491
Vila Augusta - CEP: 07040-090
GUARULHOS - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

31-



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.626.419/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECS SISTEMAS E PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R JOAQUIM MOREIRA	NÚMERO 71	COMPLEMENTO A
---------------------------------	--------------	------------------

CEP 07.022-060	BAIRRO/DISTRITO VILA ZANARDI	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ECOCLEAR.COM.BR	TELEFONE (11) 2408-8627
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 14:02:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Flávia Viana de Santana
 Farmacêutica
 CRF-BA 7088
 90904



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

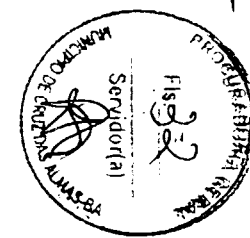
Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas
Endereço: Rua Gerson Mala,
S/N - Coplan - CEP: 44.380-000
TELEFAX: (75) 3621-8200
Cruz das Almas - BA
CNPJ: 11.429.927/0001-68

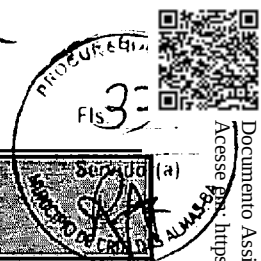
MAPA COMPARATIVO-PREÇOS ESTIMADOS

Cruz das Almas, 21/05/2020

Item	Histórico	UND	QNT	Fornecedor: ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPZA CNPJ: 30.704.149/0001-12		Fornecedor: INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI CNPJ: 34.254.532/0001-77		Fornecedor: ECS SISTEMAS E PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI CNPJ: 12.626.419/0001-32	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
01	Desinfetante concentrado a base de PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO e tensoativo biodegradável com eficaz ação contra Pseudomonas aeruginosa, Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus e Klebsiella pneumoniae carbapenemase (KPC). Galão de 5 Litros. Incluso as centrais de diluições (sendo 1 para o SAMU, 1 para UPA e outra para unidade COVID).	GALÃO	140	R\$ 164,50	R\$ 23.030,00	R\$ 300,00	R\$ 42.000,00	R\$ 189,90	R\$ 26.586,00
TOTAL				R\$ 23.030,00		R\$ 42.000,00		R\$ 26.586,00	

Carine Sampaio Santana
Carine Sampaio Santana
Farmacêutica
CRF-BA 7058





Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8fd9-1a968ff46e41

SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD		
SOLICITANTE		PA nº 5222/2020
Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável:	ALINE PIRES REIS MACHADO	Data: 21/05/2020
Assunto:	AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDRÓGENIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19.	

Objeto: 1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a dispensa de licitação Emergencial, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para aquisição de Peróxido de Hidrogênio, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19.

Justificativa:

- 2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;
- 2.2 Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 2.3 Considerando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 2.4 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2.5 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência que acontecem;
- 2.6 Considerando a implantação do Pronto Atendimento para atender portadores e suspeitos da COVID-19;
- 2.7 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gerson Maia, s/n – Coplan- TEL: (75) 3621-8200
Cruz das Almas-BA



Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

34-
PA nº 5222/2020



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validar/assinamCodigo.do documento: 99a13632-784f-4d16-8f0d-1a968ff4de41

enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e
Decreto Municipal nº 286/2020.

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017
Aline Pires Reis Machado
SECRETARIA DE SAÚDE

TIPO DO OBJETO		VALOR ESTIMADO (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Obras	()		Órgão / Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviços	()		Projeto/Atividade: 10.302.006.2048 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 10.302.006.2049 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 10.302.006.2080 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19 Elemento de Despesa: 43.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
Compras	(x)	R\$ 23.030,00	Fonte de recursos: (X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. (X) 14 – Receitas do SUS.

Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017
Aline Pires Reis Machado
Secretária Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017
Marluceia A. Santana do Nascimento
Diretora Administrativa e Financeira

Autorizo o processamento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal

DATA: 26/05/2020

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ECO CLEAR BAHIA SISTEMAS E PRODUTOS PARA LIMPEZA E
HIGIENIZAÇÃO EIRELI**

MARLENE MADALENA DE MENEZES PIMENTEL, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, profissão corretora de imóveis, CPF/MF sob nº 646.910.985-34, carteira de identidade nº 11.728.248-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Estrada do Coco KM 34, Condomínio Parque do Jacuípe, Quadra A-11 Lote 01, S/N bairro: Barra do Jacuípe, Camaçari - BA., CEP: 42833-000.

Resolve **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENQUADRAMENTO

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A empresa girará sob a denominação social **ECO CLEAR BAHIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua do Alumínio, S/N, Qd. 07, Lote 16, Sala 02, Bairro: Polo de Apoio, na cidade de Camaçari, no estado Federado da Bahia, CEP: 42800-970.

Parágrafo Único: A empresa terá como Nome Fantasia "**ECO CLEAR BAHIA**".

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

Seus objetivos sociais são as realizações de atividades como as de: comércio varejista de produtos de higiene pessoal, descartáveis, produtos saneantes domissanitários, produtos para limpeza e manutenção de pisos, tais como: guardanapos, toalhas, lenços, papel higiênico, copos, sacos de lixo, detergentes, alvejantes e desinfetantes, esterelizantes, inseticidas, raticidas e repelentes, desodorizantes, ceras, removedores, limpadores concentrados, impermeabilizantes, seladores; comércio varejista de máquinas e equipamentos manuais e motorizados, suprimentos de máquinas, peças e acessórios de máquinas e equipamentos para limpeza; além da locação de máquinas e equipamentos para limpeza.

Continuação...



Certifico o Registro sob o nº 97767249 em 14/06/2018

Protocolo 188957987 de 11/06/2018

Nome da empresa ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI NIRE 2960028885

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

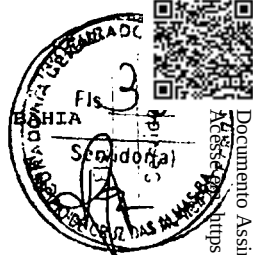
Chancela 245250296793710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COM ORIGINAL

Assinado digitalmente por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral em 14/06/2018



CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades em 04 de maio de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL

A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS OPERAÇÕES

A administração da empresa fica a cargo da titular **MARLENE MADALENA DE MENEZES PIMENTEL**, a quem cabe de forma isolada praticar todos os atos necessários ao regular desenvolvimento das atividades operacionais da empresa, exemplificadamente, abrir e movimentar contas bancárias, contratar operações passivas, constituir e destituir advogados, representar a empresa em contencioso judicial ou extrajudicial, receber citações e intimações, receber e dar quitação, podendo para tanto constituir procuradores através de instrumento público ou particular, respeitando sempre a vedação do **PARÁGRAFO ÚNICO** seguinte:

Parágrafo Único - É vedado qualquer outra forma de garantia a terceiros ou empregá-lo em negócios estranhos às atividades da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultados econômicos, e as demais demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo Único - O lucro líquido anual apurado, deduzido as provisões permitidas pela legislação vigente, será rateado ao titular ou contabilizado em reservas livres, se assim melhor convencionarem, por igual os prejuízos verificados serão assumidos pelos sócios na proporção de suas quotas, ou se for o caso, mantido em conta específica, para futura compensação com lucros ou reservas na forma que preceitua a legislação em vigência.

Continuação...



Certifico o Registro sob o nº 97767249 em 14/06/2018

Protocolo 188957987 de 11/06/2018

Nome da empresa ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI NIRE 29600288855

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

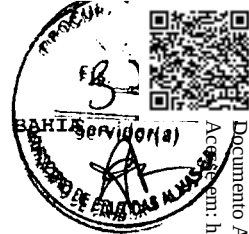
Chancela 245250296793710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CONFERE COM ORIGINAL

Det. Calhe Samirio Samara
Farmaceutica
CRF-BA 7058
190902



CLÁUSULA NONA: DAS FILIAIS

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RETIRADAS

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUCESSÃO E INTERDIÇÃO DO TITULAR.

Havendo morte, desaparecimento, interdição ou insolvência civil do titular, fica assegurada a faculdade aos herdeiros, curadores, e/ou sucessores de optarem, independentes de justificativas, por se retirarem da empresa optando pelo ressarcimento do quinhão patrimonial que cabia ao morto, desaparecido, ou interdito, ou de dar curso as atividades sociais sucedendo-o na titularidade ou representação das cotas havidas pelo morto, desaparecido ou interdito, por seus herdeiros, inventariantes, ou curadores judicialmente autorizados, aos quais fica assegurado o exercício dos mesmos poderes sociais detidos pelo sócio sucedido.

Parágrafo Único - Havendo os herdeiros, curadores ou sucessores decididos pela retirada da empresa, será o respectivo quinhão quantificado monetariamente, conforme as demais hipóteses de modificação do quadro social, sendo pago como segue:

a) 30% do valor monetariamente atualizado, das cotas serão reembolsadas em moeda corrente do país até 90 dias após a comunicação da opção assumida; b) 70% restante, serão pagos em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até seus vencimentos, vencendo-se a primeira 30 dias após o pagamento dos 30% iniciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CAPACIDADE PARA EXERCER A ATIVIDADE MERCANTIL

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR OUTRA EIRELI

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Continuação...

CONFERE COM ORIGINAL

CONF. Antônio Santana
Farmacêutica
CPF: 84.105.909-07



Certifico o Registro sob o nº 97767249 em 14/06/2018

Protocolo 188957987 de 11/06/2018

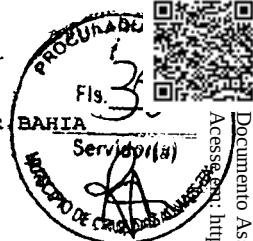
Nome da empresa ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI NIRE 29600288855

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 245250296793710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO JUÍZO ARBITRAL

Elegem os ora contratantes, na forma da lei no. 9.307, de 23-9-1996, o Juízo Arbitral a fim de dirimir quaisquer conflitos que porventura derivem do pacto ora celebrado, indicando desde logo o Conselho Arbitral da Bahia como competente para tanto, e, na hipótese de extinção ou impedimento do referido conselho, indicarão cada uma das partes um árbitro, aos quais caberá de comum acordo a escolha do terceiro árbitro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Camaçari, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Camaçari, 04 de maio de 2018.

TITULAR:

MARLENE MADALENA DE MENEZES PIMENTEL

TESTEMUNHAS:

LUCIANO SILVA NOVAIS
RG: 06.518.682-62 SSP-BA

HELENIRA MATOS DOS SANTOS
RG: 08.414.239-11 SSP-BA

CONFERE COM ORIGINAL

Helio Portela Ramos
Secretário Geral
245250296793710

Fim.



Certifico o Registro sob o nº 97767249 em 14/06/2018

Protocolo 188957987 de 11/06/2018

Nome da empresa ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI NIRE 2960028885

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 245250296793710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018

por Helio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI
PROTOCOLO	188957987 - 11/06/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

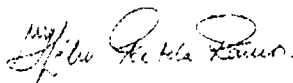
MATRIZ

NIRE 29600288859
CNPJ 30.704.149/0001-12
CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/06/2018

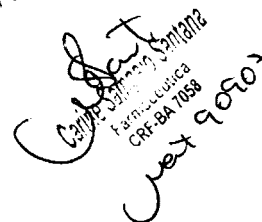
EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CONFERE COM ORIGINAL



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral


Carlos Eduardo Santana
FARMACÊUTICA
CNPJ-BA 17088
just 9050+

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/06/2018

Certifico o Registro sob o nº 97767249 em 14/06/2018

Protocolo 188957987 de 11/06/2018

Nome da empresa ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI NIRE 29600288859

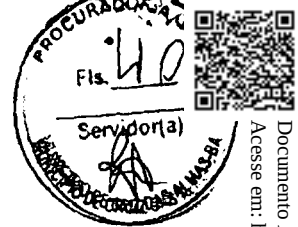
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 245250296793710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

40-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES (C.O.) CONSTITUCIONAL DE 1988 ESTADO DA BAHIA	
NOME MARLENE MADALENA DE MENEZES FIMENTEL	
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 1172024800 SSP BA	DATA NASCIMENTO 17/02/1960
CPF 646.910.985-34	FILIAÇÃO MARIO RODRIGUES DE MENEZES MARIA MADALENA DE MENEZES
PERMISSÃO RENOVADA	ACC RENOVADA
CAT. HAB. D	VALIDADE 11/03/2020
1ª HABILITAÇÃO 17/01/1980	
OSERVAÇÕES	
LOCAL LAURO DE FREITAS, BA	DATA EMISSÃO 18/03/2015
ASSINATURA DO PORTADOR Marlene Madalena de Menezes Fimentel	ASSINATURA DO EMISSOR 40178200160 BA508124927

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1083851708

PROIBIDO PLASTIFICAR
1083851708

THIAGO ROCHA
Carla
Semana
CRF-BA 7058
just 90907

**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.911971/2020-80

Ementa: Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19.

1. INTRODUÇÃO

A pandemia de Covid-19 vem causando aumento dos casos de pessoas infectadas, devido à facilidade de transmissão do vírus.

Sabe-se que o novo coronavírus denominado SARS-Cov-2 causador da Covid-19 se transmite principalmente:

- de pessoa a pessoa por gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra.
- por contato com superfícies ou objetos contaminados, onde o vírus pode ficar por horas ou dias, dependendo do tipo de material.

O conhecimento da porta de entrada e do modo de transmissão do agente infeccioso fornece uma base científica para determinar as medidas de controle apropriadas para as ações de saúde pública, que tem como objetivo conter e limitar a propagação de doenças patogênicas, com alta virulência, como é o caso do vírus SARS-Cov-2.

Assim, as medidas adotadas de lavagem frequente das mãos com água e sabonete ou, quando não há acesso a instalações adequadas de lavagem das mãos, o uso de produtos sanitizantes para as mãos e a prática de desinfecção de superfícies, são recomendadas com base nas formas de transmissão do vírus.

Nos últimos dias temos observado no mercado o aumento da demanda por produtos contendo álcool 70%, pelo que se considera importante fornecer informações sobre outras alternativas a serem utilizadas na desinfecção de objetos e superfícies frente ao novo Coronavírus. Estas orientações se aplicam ao uso dos produtos fora dos locais de assistência à saúde, para os quais já existem recomendações específicas.

2. SITUAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

A pesquisa foi realizada em fontes de organismos internacionais de saúde, agências reguladoras externas e artigos científicos recentes.

Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa, observado seu prazo de validade. A exceção de regularização são os produtos liberados pela Anvisa mediante a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, que definiu critérios e procedimentos para fabricação e venda de produtos para higienização sem autorização prévia do órgão, motivada pela situação de emergência de saúde pública internacional provocada pelo novo Coronavírus. Ainda assim, esses produtos contendo álcool 70% e liberados de comunicação prévia à Anvisa, devem seguir todos os critérios sanitários de qualidade estabelecidos nas normas já existentes.

Devem ser seguidas as orientações constantes no rótulo do produto (dilução, método de aplicação, tempo de contato, etc).

O álcool 70% nesta nota compreende tanto o álcool etílico 70% como o álcool isopropílico 70%.

Esclarece-se que os produtos saneantes a base de álcool 70% podem ser encontrados na forma de gel ou líquido. São destinados à desinfecção de objetos e superfícies potencialmente contaminados pelo vírus (pisos, paredes, mesas, camas, etc.). É dispensado em estabelecimentos comerciais como mercados. Embora excepcionalmente, possam ser utilizados para higienização das mãos, não é o mais recomendado, pois existe formulação específica também a base de álcool 70° e que não causa o ressecamento, normalmente dispensada em farmácias, drogarias e mercados.

Desinfetantes registrados como saneantes não são recomendados como sanitizantes para as mãos, pois podem não ser seguros para uso na pele por causa da sua composição. Os produtos utilizados na higienização das mãos possuem componentes hidratantes que evitam o ressecamento da pele e a produção de feridas. As feridas aumentariam o risco de entrada do vírus ao organismo.

Estas recomendações pretendem orientar a utilização de produtos desinfetantes para objetos e superfícies, como alternativa ao álcool 70%.

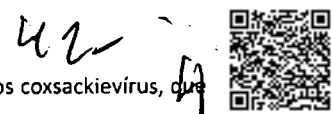
ÁLCOOL 70% SANEANTE E ALTERNATIVAS, USADOS PARA DESINFECÇÃO DE OBJETOS E SUPERFÍCIES

Estudos mostram que desinfetantes domésticos comuns, incluindo sabão ou uma solução diluída de alvejante, podem desativar o coronavírus em superfícies. Os coronavírus são vírus envelopados com uma camada protetora de gordura. Os desinfetantes destroem essa camada de gordura e dessa forma atacam facilmente os coronavírus.

Contudo, apesar de ainda não termos produtos registrados e testados contra a cepa do SARS-Cov-2, estamos recomendando os produtos que já foram testados contra outros coronavírus e vírus envelopados, como preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS)¹⁸. Como os vírus envelopados são cercados por uma membrana celular lipídica, que não é robusta, é provável

43-





que o SARS-Cov-2 seja mais sensível aos processos de desinfecção por oxidantes do que muitos outros vírus, como os coxsackievírus, que possuem uma camada proteica.¹⁸

A maioria dos desinfetantes requerem de 5 a 10 minutos de tempo de contato para inativar microrganismos; portanto, limpeza imediata da superfície após a aplicação do desinfetante não permitirá tempo suficiente para a destruição dos vírus. Toalhas com desinfetante são úteis para a limpeza, mas como a superfície tratada não permanece molhada por mais de alguns segundos, provavelmente não são muito úteis como desinfetantes para o coronavírus.

Não devem ser usados os seguintes materiais e equipamentos para desinfecção de superfícies e objetos:³

- vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos.
- nebulizadores e termonebulizadores (equipamentos utilizados no combate a insetos/pragas, que geram uma fumaça de substâncias inseticidas/agrotóxicos).
- frascos de spray com propelente: use frascos de aperto simples.

Segue a relação de ativos de produtos alternativos ao álcool 70% que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies:

- Hipoclorito de sódio a 0.5%¹⁸
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%¹⁸
- Iodopovidona (1%)^{9,18}
- Peróxido de hidrogênio 0.5%^{4,9}
- Ácido peracético 0,5%^{1,9}
- Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%^{4,9}
- Compostos fenólicos^{1,9}
- Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

Obs. A água sanitária e alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos). Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais. Recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desativada pela luz:

- Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água.
- Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

VANTAGENS E EFEITOS ADVERSOS RELACIONADOS AOS PRODUTOS

- Álcool 70%

É muito eficaz. A vantagem deste produto é que possui ação rápida, não deixa resíduos ou manchas, não é corrosivo e é de baixo custo. É bom para desinfetar pequenos equipamentos ou dispositivos que podem ser imersos, além das superfícies.

É altamente INFLAMÁVEL, o que pode levar a acidentes com fogo causando queimaduras, que podem ser bastante severas. Recomenda-se que, ao aplicar o álcool 70%, se evite ficar perto de fontes de fogo (fogão, isqueiro, fósforos, etc.).

Não permanece molhado e a evaporação rápida dificulta a conformidade do tempo de contato (em grandes superfícies ambientais, por exemplo). É afetado por fatores ambientais: é inativado por material orgânico (por isso se recomenda limpeza prévia). Pode danificar os seguintes materiais: tubos de plástico, silicone, borracha, deterioração das colas.

- **Hipoclorito de sódio:** na concentração de 0.5% é um produto corrosivo, à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares. Portanto, devem ser tomadas as precauções necessárias de proteção individual durante os procedimentos de desinfecção. A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos nos locais onde há predominância de metal.

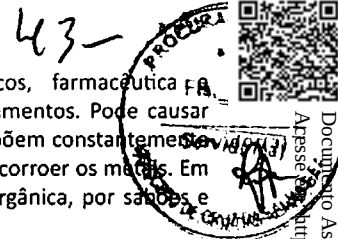
É instável após diluição e pode ser desativado pela luz, pelo que se recomenda a utilização imediata após a diluição. Não deve ser misturado com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas.

- Iodopovidona

O produto não deve ser usado em casos de alergia ao iodo.

- **Peróxido de Hidrogênio** possui ação rápida e é pouco tóxico. A inalação aguda pode causar irritação no nariz, garganta e trato respiratório. Em altas concentrações também pode desencadear bronquite ou edema pulmonar. Não é afetado por fatores ambientais ou na presença de material orgânico. É seguro para o meio ambiente. É contraindicado para uso em cobre, latão, zinco, alumínio. Maior custo.

- **Ácido Peracético** é efetivo na presença de matéria orgânica. É instável principalmente quando diluído e é corrosivo para metais (cobre, latão, bronze, ferro galvanizado). Sua atividade é reduzida pela modificação do pH. Causa irritação dos olhos e do trato respiratório.



- Os **Quaternários de amônio** são amplamente empregados nas indústrias de cosméticos, farmacêutica, domissanitária, tanto em produtos domésticos com propriedades desinfetantes e cosméticas, quanto em medicamentos. Pode causar irritação de pele e das vias respiratórias e sensibilização dérmica, mas não é corrosivo. Os trabalhadores que se expõem constantemente aos produtos devem ser apropriadamente protegidos pelo potencial de hipersensibilidade. Tem a vantagem de não corroer os metais. Em geral, tem menos ação contra micobactérias, vírus envelopados e esporos. É inativado na presença de matéria orgânica, por sabões e tensoativos aniônicos. De baixo custo.

- **Compostos fenólicos:**

São pouco recomendados pelo seu potencial tóxico. Com o uso repetido, pode causar despigmentação da pele e hiperbilirrubinemia neonatal, não sendo recomendado seu uso em berçários. Proibido sua utilização em áreas de contato com alimentos devido à toxicidade oral. É poluente ambiental.

Estes produtos devem ser mantidos fora do alcance de crianças e animais domésticos para evitar acidentes e intoxicações.

Para outros produtos é necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ).

3. CONCLUSÃO

As medidas recomendadas nesta Nota Técnica como a de lavagem frequente das mãos com água e sabonete, ou, quando não há acesso a instalações adequadas de lavagem das mãos, o uso de produtos sanitizantes para as mãos e a prática de desinfecção de superfícies, levam em consideração as formas de transmissão do vírus.

Buscou-se informar alternativas recomendadas para a desinfecção de superfícies eficientes no combate ao novo coronavírus, diferentes dos produtos contendo álcool 70%, uma vez que a demanda por estes é cada vez maior.

Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida em que informações adicionais estejam disponíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo corona*vírus (SARS-CoV-2). Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>
2. BRASIL. ANVISA. RDC Nº 350, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2. Acesso em: 20/03/20. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-350-de-19-de-marco-de-2020-249028045>
3. CDC. Center for Disease Control. Best Practices for Environmental Cleaning in Healthcare Facilities in Resource-Limited Settings. Nov 2019. Acessado em: 24/03/2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/hai/pdfs/resource-limited/environmental-cleaning-508.pdf>
4. CDC. Chemical disinfectants: guideline for disinfection and sterilization in healthcare facilities (2008). 2019. Acessado em: 24/03/2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/infectioncontrol/guidelines/disinfection/disinfection-methods/chemical.html>, accessed 3 March 2020).
5. Centre for Evidence-Based Medicine. Hand Disinfectant and COVID-19. <https://www.cebm.net/covid-19/hand-disinfectant-and-covid-19/>
6. Chemical Inspection and Regulation Service (CIRS). China National Health Commission Allows Emergency Listing of Four Types of Disinfectants during the Prevention and Control of the Covid-19. Acessado em: 30/03/2020. Disponível em: <http://www.cirs-reach.com/news-and-articles/China-National-Health-Commission-Allows-Emergency-Listing-of-Four-Types-of-Disinfectants-during-the-Prevention-and-Control-of-the-Covid-19.html>
7. ECDC/European Centre for Disease Prevention and control. TECHNICAL REPORT Infection prevention and control for COVID-19 in healthcare settings March 2020. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/infection-prevention-and-control-covid-19-healthcare-settings>
8. ECHA. ECHA to support EU-wide action against COVID-19. ECHA/NR/20/10. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://echa.europa.eu/-/echa-to-support-eu-wide-action-against-covid-19>
9. EPA. List N: Disinfectants for Use Against SARS-CoV-2. Acessado em: 20/03/2020. Disponível em: <https://www.epa.gov/pesticide-registration/list-n-disinfectants-use-against-sars-cov-2>
10. Government of Canada. Hard surface disinfectants and hand sanitizers (COVID-19). Acessado em: 30/03/2020. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/health-canada/services/drugs-health-products/disinfectants/covid-19.html>
11. Government of UK. Coronavirus (COVID-19): what you need to do. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/covid-19-decontamination-in-non-healthcare-settings/covid-19-decontamination-in-non-healthcare-settings>
12. Government of Western Australia. COVID-19 environmental cleaning for non-healthcare settings (e.g. homes and workplaces). Acessado em: 25/03/2020. Disponível em: <https://www2.health.wa.gov.au/~/media/Files/Corporate/general%20documents/Infectious%20diseases/PDF/Coronavirus/COVID19-Environmental-Cleaning-for-workplaces.pdf>
13. Kampf et al. Persistence of coronaviruses on inanimate surfaces and their inactivation with biocidal agents. Journal of Hospital Infection 104 (2020): 246 e 251. Acessado em: 24/03/2020. Disponível em: [https://www.journalofhospitalinfection.com/article/S0195-6701\(20\)30046-3/pdf](https://www.journalofhospitalinfection.com/article/S0195-6701(20)30046-3/pdf)

14. OSHA. <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf> Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>
15. Service, Robert. Does disinfecting surfaces really prevent the spread of coronavirus?. Acessado em: 24/03/2020. Disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2020/03/does-disinfecting-surfaces-really-prevent-spread-coronavirus#>
16. University of Georgia. Cleaning your home (and hands) during COVID-19. Acessado em: 30/03/2020. Disponível em: <https://news.uga.edu/cleaning-home-hands-covid-19>
17. WHO. Water, sanitation, hygiene and waste management for the COVID-19 virus. Technical brief, 3 March 2020. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: WHO-2019-NCoV-IPC_WASH-2020.1-eng.pdf
18. WHO. Getting your workplace ready for COVID-19 . 27 February 2020. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/getting-workplace-ready-for-covid-19.pdf>
19. WHO. WHO Guidelines on Hand Hygiene in Health Care. 2009. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44102/9789241597906_eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y
20. Wu, Chen and Chan. The outbreak of COVID-19. An overview. J Chinese Medical Association: March 2020, 83 (3): 217-220. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: https://journals.lww.com/jcma/FullText/2020/03000/The_outbreak_of_COVID_19_An_overview.3.aspx



Documento assinado eletronicamente por **Mirtha Susana Yamada Tanaka, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 23/04/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Webert Goncalves de Santana, Coordenador de Saneantes**, em 23/04/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



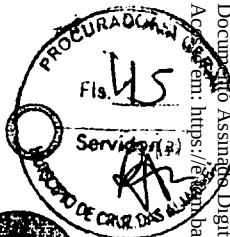
Documento assinado eletronicamente por **Itamar de Falco Junior, Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes**, em 23/04/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



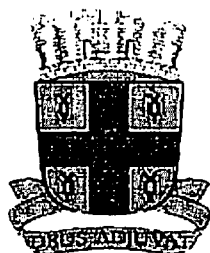
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0964813 e o código CRC F0155B25.



J. J. S.
SILVA:21784
056000154



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Assinatura: https://brasil.gov.br/epi/validador/semCodigo do documento: 99a13632-784f-4d16-8f6d-1a968ff46e41



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 286, DE 24 DE MARÇO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temistocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 286, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando a Recomendação número 01/2020 extraídas do procedimento nº 678.9.47699/2020 instaurado através da portaria nº 018/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia e;

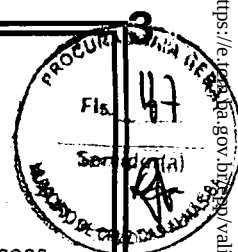
Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO



Considerando o crescente aumento, no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando que, para prevenção no âmbito deste Município, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

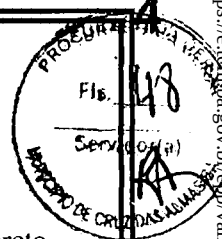
DECRETA:

Art. 1º- Declara Situação de Emergência no âmbito deste município, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de Março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das medidas adotadas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento Social;
- II – Quarentena;

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Isolamento Social: restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º- Fica proibido a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer tempo, exceto as pessoas autorizadas ou por motivo justificado para aquisição de alimentos, utilização de serviços essenciais e indispensáveis, saúde, alimentação ou que trabalhe nos estabelecimentos ou atividades autorizados ao funcionamento neste decreto.

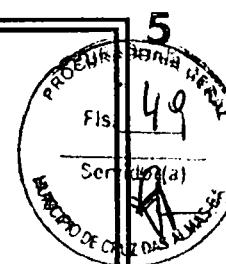
Art. 4º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cruz das Almas.

Art. 5º - Determina que a população de Cruz das Almas em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou viagens nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**



I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) 3621-8220, de segunda a sexta-feira, e através do e-mail: vicpe cruz das almas@gmail.com, nos finais de semana e feriados;

III - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, associando o uso de máscara descartável.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 6º - Determina que as clínicas médicas hospitalares privados, laboratórios, serviços de fisioterapia, instituição filantrópica de atendimento à saúde mantenham-se abertos, com atendimento para garantir a prestação de serviços de saúde, observada as recomendações de prevenção no uso de equipamentos, fluxo de pessoas, e evitar filas de espera.

Parágrafo Primeiro – Todas as clínicas de saúde e hospitais privados, com ou sem filantropia, no âmbito do Município de Cruz das Almas, deverão garantir apoio a Secretaria de Saúde nas situações de emergência para os pacientes detectados coronavírus, após constatação de indisponibilidade de leitos das unidades da rede municipal, em caso de lotação de paciente diagnosticados com COVID-19, para atender o interesse público.

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a garantir do seu estoque máscaras e álcool 70 ou em gel, paritariamente a venda à Secretaria de saúde, a fim de garantir as ações na prevenção, controle e combate ao COVID-19.

Parágrafo Terceiro - Os laboratórios e clínicas privados deverão informar imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

positivos para COVID-19, através do telefone (75) 3621-8200/8213 e/ou e-mail: vieperuzdasalmas@gmail.com.

Art. 7º - Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Municipal a adquirir, em caráter emergencial, dos insumos e/ou medicamentos necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Ficam proibidos eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como as atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres.

Art. 9º- Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas para cidades ou locais onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, com exceção os motoristas dos transportes sanitários devidamente orientados e outros profissionais de saúde devidamente autorizados pela vigilância sanitária.

Art. 10º- As reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, somente deverão acontecer, se for indispensável para garantir continuidade de serviços públicos e garantir o interesse público justificável, desde que observadas as recomendações da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único: Ficam suspensas a realização de reuniões institucionais presenciais no âmbito da administração pública direta e indireta, nas três esferas governamentais que estejam no âmbito deste município, salvo para atender assunto excepcional e de interesse público.

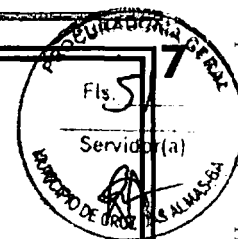
Art. 11º- Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que têm histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamentos imunossuppressores, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.



5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Primeiro: Os servidores enquadrados neste artigo deverão enviar, por meio eletrônico, relatório médico comprobatório atualizado do seu enquadramento no respectivo grupo de risco ao departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde para fins de registros.

Parágrafo Segundo: De acordo ao caso concreto analisado previamente pela chefia imediata, poderá a mesma estabelecer mecanismos para execução das atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto com a indicação dos prazos e o acompanhamento das demandas.

Parágrafo Terceiro: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou as entidades que, por sua natureza, ou em razão do interesse público desenvolvem atividades de indispensável continuidade;

Parágrafo Quarto - Servidores públicos municipais, na área de saúde, para enquadramento do presente artigo, será submetido a avaliação da Superintendência Epidemiológica, de acordo a relatórios médicos apresentados.

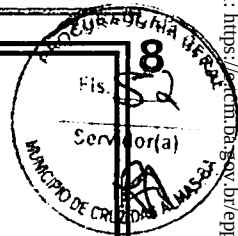
Art. 12º- Os servidores que, por ventura, estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por uma equipe de saúde e encaminhados a exercerem suas atividades conforme designação da chefia imediata, para cumprir isolamento domiciliar.

Art. 13º - Fica suspensa, pelo prazo de 60 dias, liberação de férias e/ou licença prêmio para os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os servidores em férias ou licença prêmios, poderão ser convocados pela chefia imediata, para retornar ao posto de trabalho imediatamente, a fim de atender as demandas em razão do estado emergência decretado, no combate e prevenção ao COVID19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 14º- Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução de áreas afetadas.

Art. 15º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e assistência social, serviços públicos, fiscalização, arrecadação e atividade do poder legislativo.

Art. 16º - Os Servidores Públicos efetivos, comissionados e/ou contratados, a fim de garantir os serviços essenciais das Secretarias e Órgãos deverão atender as escalas de trabalho realizadas pela chefias imediatas.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários e Superintendente, deverão dar ciência as escalas que garantem o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais que se refere o artigo 15º deste Decreto, ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Segundo – Indepe de dos serviços essenciais que se refere o caput deste artigo os servidores incluídos em escalas na forma do parágrafo anterior, todos os servidores públicos, comissionados, efetivos ou contratados, deste Município, deverão atender imediatamente a convocação da chefia imediata, bem como poderão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a solicitação para atender as demandas e atuar nas ações de prevenção e combate ao COVID19.

Art. 17º- Ficam suspensas, pelo período de 15 dias, a partir de 18 de Março (quarta-feira), as aulas e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Se aplica também a suspensão deste artigo, gravações de vídeos/aulas no interior da unidades escolares, faculdades, cursos técnicos de qualquer categoria que



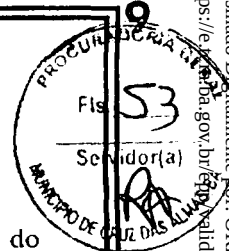
5



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: <https://e-peticao.gov.br/pt/validaDoc.seam> Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8fd9-1a968ff46e41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**



demandem a presença de funcionários e/ou professores, em razão da determinação do isolamento social, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 18º - Determinar suspensão, pelos próximos 15 dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topies*, micro-ônibus, públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como automóveis e motocicletas oriundos de outras cidades, a partir da 00:00h de 21 de Março de 2020.

Parágrafo Primeiro: A restrição de que o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos.

Parágrafo Segundo: Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Cruz das Almas.

Parágrafo Terceiro – as alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverá ser analisado de acordo ao caso concreto, sob pena de que ser observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será dado ciência a Superintendência de trânsito, para medidas cabíveis.

Art. 19º - Determina o fechamento pelos próximos 15 (quinze) dias, de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, *food truck*, borracharias, oficinas mecânicas, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente bem como proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas no âmbito deste município.

Parágrafo Primeiro - Para garantir os serviços que trata o presente artigo, poderão utilizar-se de serviços de *delivery*, mas devendo observar a proibição de aglomerações de funcionários, bem como, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre funcionários, utilização de álcool gel ou álcool a 70% ou em gel e máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público, deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool a 70% ou em gel.

Art. 20º - Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para campanhas de educação em saúde com a temática do COVID-19, através de spots disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar à população acerca das recomendações preventivas, através de spots.

Parágrafo Segundo: Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.

Art. 21º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios, restrição de atendimento ao público, apenas manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público que são considerados essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, bem como evitar filas e fluxo de apenas 05 pessoas no interior da agência ou estabelecimento, controlar a área externa para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

impedir filas de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e garantir a disponibilização de álcool a 70% ou em gel.

Parágrafo Segundo: Os órgãos e Instituições de outras esferas do governo Federal e Estadual, deverão suspender o funcionamento, no âmbito do Município, para evitar deslocamento de pessoas e impedir o cumprimento do isolamento social, nos termos do artigo 2º deste decreto, exceto os serviços indispensáveis, que deverão observar as recomendações o parágrafo anterior.

Art. 22º - Fica determinado, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020, o fechamento de todo os estabelecimentos comerciais, industriais, inclusive os de bebidas e prestação de serviços, lojas de departamento, incluindo a Feira Livre, bares e clubes recreativos e mercado municipal no âmbito do Município de Cruz das Almas.

Parágrafo Primeiro - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, açougues, revendedoras de água mineral, postos de combustível, farmácias, laboratórios, clínicas, hospital, pet shop, revenda produtos agropecuários, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Segundo - Os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Segundo deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacadão, estão obrigados apenas permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, devem também estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externa ou interna a fim de garantir a não ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas, e estabelecer horário de funcionamento até as 18h, e farmácias às 20h.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Quarto - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 23º - As obras privadas ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, exceto as obras em locais não habitados, condicionado ainda ao número de no máximo de 05 de funcionários, desde que observadas as recomendações de distanciamento, utilização de máscaras e álcool em gel ou a 70%.

Parágrafo Primeiro - as obras públicas em local aberto poderão ser mantidas, contudo deverão observar o quantitativo máximo de 10 pessoas, em local aberto, observados o distanciamento, e as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores ou encarregados de outras cidades poderão exercer suas atividades, desde que não se desloquem para suas cidades de origem ou residência.

Art. 24º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a contratação temporária de profissionais de saúde, de acordo ao cenário epidemiológico local.

Art. 25º - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70%. Ou em gel.

Parágrafo Único: Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais deverão notificar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail seperuzdasalmas@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.26º - Determina que as pessoas oriundas de destinos internacionais e nacionais de cidades com casos confirmados do COVID-19, deverão contactar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vicperuzdasalmas@a.gmail.com ou telefone 3621.8220.

Art.27º - Determinar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária realizar rondas no município para garantir a dispersão, evitar a aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas deste decreto. Sejam diante de estabelecimentos ou em via pública.

Art. 28º - Determina e outorga os fiscais municipais e guarda municipal observar, notificar e comunicar ao Ministério Público Estadual acerca do abuso de preços durante o período emergencial em conformidade com as disposições e vedações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 29º - Os profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, da rede pública e credenciada, ficam notificados a cumprirem as recomendações do Poder Público Municipal, bem como dos protocolos do manejo clínico e tratamento do COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30º - Determina a Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Administração e Serviços Públicos, promover todas ações para garantir apoio e proteção às famílias, pessoas, prioritariamente idosos e crianças em estado de vulnerabilidade, agasalhar, proteger e acolher os moradores de ruas identificados neste município.

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ao tomar conhecimento de notícias falsas (Fake News) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do município ou prejudique todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo poder público deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria Geral do Município, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

Art. 32º - Ficam suspensos consultas e exames ambulatoriais, no âmbito das unidades de saúde deste município, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, em até 72h, disponibilizar os postos de atendimentos e serviços que estarão disponíveis até deliberação da Secretaria de Saúde.

Art. 33º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste município.

Art. 34º - O descumprimento do presente Decreto, poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto 280 de 16 de março de 2020 e o Decreto 285 de 20 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 24 de março de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

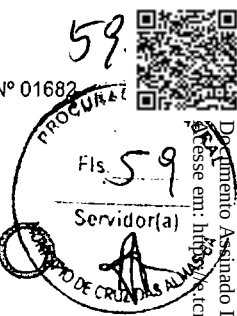
VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA 21784
056000154

Assinatura do Secretário
de Administração
Data: 13/04/2020
Hora: 14:32:43



ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

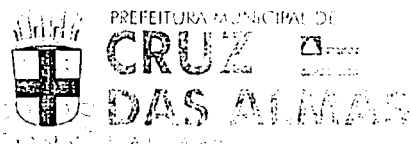
DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

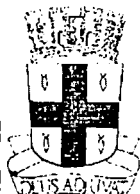
Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 -- Centro -- Cruz das Almas -- CEP -- 44.380-000 / TEL -- (75) 3621-1310



60.
Fis. 200

Servidor(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

“Fica reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz das Almas – BA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

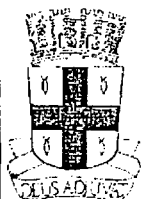
Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Praça Senador Temístocles, nº 756 Centro CEP 44.380-000, Cruz das Almas-BA Tel. (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a 59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

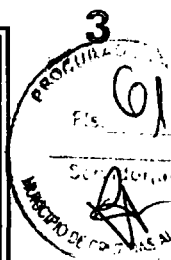
Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2115 DE 08 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz

Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75) 3621-1310



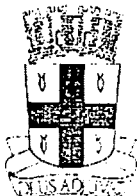
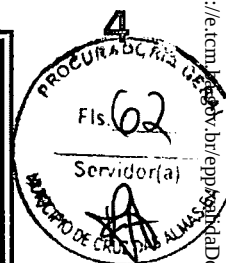


ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
13 DE ABRIL DE 2020 • ANO X • Nº 01682

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: <https://e-ctm.jus.br/epp/assinadoc.seam> Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8f8f9-1a968ff46e41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

das Almas, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL No 2.250/20.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75) 3621-1310

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Aímas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Atualizado: 12/01/2010
Versão 3.40
Inserção: 199

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM CRUZ DAS ALMAS/BA DOM 2020
Site: www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

Processo Administrativo nº: 5222/2020

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER: 461/2020 – PGM

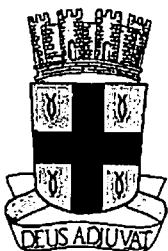
EMENTA: AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, inciso IV DE LEI 8666/93 C/C a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu em seu art. 4º a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus.

Trata-se de Processo Administrativo referente a dispensa de licitação para aquisição de peróxido de hidrogênio para atender as demandas da Secretaria de Saúde, nas ações do combate ao COVID-19, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus.

O presente processo veio devidamente instruído com os seguintes documentos: Abertura de Processo, fls. 02; CI Nº 005/2020, fls.06; Termo de Referência, fls. 09/13; Pedido de Cotação de Preços e Cadastros de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 14/17; Certidões, fls. 18/24; Pedido de Cotação de Preços e Cadastros de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 27/31; Mapa Comparativo, fls. 32; Solicitação de Despesa, fls. 33/34; Ato de Dispensa de Licitação n.º 069/2020; Contrato nº 067/2020, Publicação no DOM do Ato de Dispensa n.º 069D/2020, fls. 64.

Passo a Opinar:

A contratação solicitada inicialmente tem a fundamentação no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sob a justificativa de aquisição de peróxido de hidrogênio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de situação urgente emergencial, referente ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

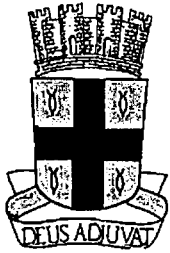
É sabido que anteriormente a contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do *caput* do artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Da análise das urgências, conforme informações extraídas dos autos, bem como analisando o valor constante da cotação fls. 13, observa-se que a contratação é no valor de R\$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais).

A seu turno, a medida provisória 961, de 06 de maio de 2020, adequou os limites de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo, nº 6, de 20 de março de 2020. Portanto, a aquisição pretendida, encontra-se no teto do Artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 c/c com o previsto na medida provisória 961, de 06 de maio de 2020.

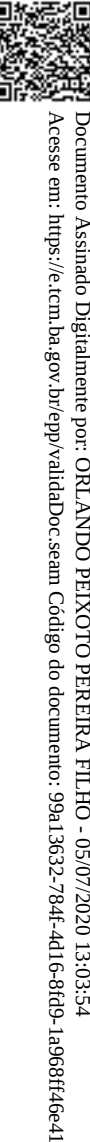
Nesta senda, as exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade. Portanto, trata-se de exceções à regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

Existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública. Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Público) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através das contratações diretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

65



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8f09-1a968ff46e41

Nessa esteira, a contratação solicitada tem fundamentação no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sob a justificativa da necessidade de contratação para aquisição de peróxido de hidrogênio, para atender as demandas da Secretaria de Saúde nas ações do combate ao COVID-19, para higienização das Unidades de Saúde. Portanto, indubitavelmente, trata-se de medidas para garantir a prevenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Cruz das Almas.

Outrossim, a fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, *caput*, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiverem diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses, há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

Por ser modalidade apartada de dispensa de licitação – embora iluminada por aquela prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 – a dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 possui peculiaridades e requisitos próprios à utilização.

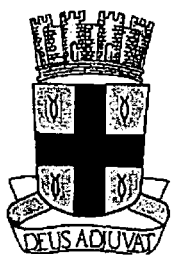
A breve leitura do *caput*, do dispositivo colacionado, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos, com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pelo

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.

66



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8f09-1a968ff46e41



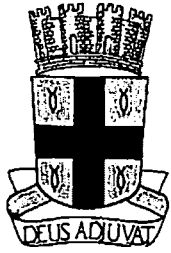
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

COVID-19. No caso concreto, depreende-se do Processo Administrativo em tela, de acordo com o objeto, indubitavelmente, trata-se de serviço caracterizado como essencial.

Nesse sentido, não buscou, o Legislador, limitar o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direto do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos e etc. Parece-nos, portanto, que a contratação direta, com base no art. 4 da Lei nº 13.979/2020, pode possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.

Dito isso, conclui-se que a compra de um medicamento e/ou aparelho de saúde ou hospitalar, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal n.º 13.979/2020, sendo necessário que haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo à segurança pública e interesse coletivo; e a instalação e aquisição desejada sejam comprovadamente adequadas às ações de enfrentamento e/ou para combater a situação decorrente do COVID-19.

Nesse sentido, a contratação em tela é aplicável à Lei n.º 13.979/2020, a fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, a presente contratação atende a hipótese de dispensa de licitação estabelecida para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial. Ou seja, a aquisição e instalação da cobertura da área externa da Unidade que está sendo preparada para atendimento exclusivo para pacientes com sintomas, suspeitos ou confirmados para COVID-19, indubitavelmente, ao nosso pensar, encontra-se comprovado como ações de enfrentamento à pandemia, por isso a presente contratação tem fundamentação legal na referida lei em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

Com efeito, o critério adotado pela Lei para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Nesta senda, considerando o disposto na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Outrossim, o Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, o Município de Cruz das Almas, lastreado pela recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença.

Nesse sentido, merece especial atenção o art. 26 da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Administração ao realizar contratações diretas.

Enquanto regulamentação geral da dispensa de licitação, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ia à dispensa de contratação prevista na Lei nº 13.979/2020. Este último diploma, entretanto, apresenta disposições próprias sobre o procedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

contratação, sobretudo, após as alterações que lhes foram realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

No que tange a habilitação, a contratada apresentou os documentos constitutivos e de representatividade, bem como as certidões válidas que garantem a regularidade fiscal.

Ao nosso pensar, a contratação direta se consolida por si só, bem como pelos fatos e fundamentos expostos acima e documentos carreados aos presentes autos.

Nesse contexto, a justificativa para a contratação é uma das hipóteses que evita dano potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis, como é o caso garantir a aquisição de peróxido de hidrogênio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Não se trata de argumento por meio de situação de urgência, mas de prudência utilizada pelo gestor ao realizar a contratação direta com base no artigo 24, IV, sobretudo, na dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Indubitavelmente, nos presentes autos, restou comprovado a urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco iminente e especialmente gravoso, como danos à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana. Portanto, o meio por dispensa emergencial por hora é o adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Assim, a contratação direta com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, se enquadra na hipótese legal dos referidos desportivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

As cotações apresentadas, de acordo mapa comparativo, apresentam 03 propostas de preços, devendo se garantir o menor valor global, desde que não haja superfaturamento em determinados itens ou subfaturamento em outros, para equacionar o valor global, mas ferindo o preço médio de mercado nos dois cenários.

Creio, pois, que constam dos autos os elementos que comprovam o enquadramento da situação específica na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, contudo, a instrução dos autos carece de alguns documentos para atender aos requisitos mínimos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Ante o exposto e, em razão de tudo que consta dos presentes autos, sobretudo, em razão do que fora sustentado pela Secretaria Municipal de Saúde, opino favoravelmente pela aquisição de peróxido de hidrogênio, mediante contratação do fornecedor com preço mais vantajoso conforme cotações, mediante dispensa de licitação para atender ao interesse público diante das ações de prevenção, controle e combate ao COVID-19, devidamente justificadas, com fulcro no Artigo 24, inciso II c/c 26 da Lei 8.666/93, e com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer. S.M.J

Sem mais, submeto ao Gabinete do Prefeito.

Cruz das Almas, 26 de maio de 2020.

MILENA LORDELO CERQUEIRA
Assessoria Especial

Milena Lordelo
Assessora Especial - Procuradoria
Portaria Nº 25/2017

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Dr. Wagner Reis Santana
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 25/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99a13632-784f-4d16-8fd9-1a968ff46e41

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2020.

Processo Administrativo nº 5222/2020

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51.

CONTRATADO: ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI, CNPJ nº 30.704.149/0001-12, estabelecida na Rua do Alumínio Antiga Rua D, s/nº, Quadra 07 Lote 16 Sala 02 - Polo de Apoio, Camaçari - Ba, CEP: 42.800-970, neste ato representada pela Srª. **MARLENE MADALENA DE MENEZES PIMENTEL**, brasileira, inscrita no C.P.F sob nº 646.910.985-34, portador da cédula de RG nº 1172824800-SSP/BA.

OBJETO: Aquisição de peróxido de hidrogênio e tensoativo biodegradável, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid 19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

VALOR: R\$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 Inciso II c/c Art. 1º inciso I alínea "b" da Medida Provisória nº 961/2020.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda motivada por circunstâncias caracterizadas por situação de emergência que requer imediato atendimento ante a existência de risco a segurança de pessoas, causado pela Pandemia da COVID - 19, que assola todo o mundo. Assim, a presente solicitação funda-se nos Decretos Municipais nº 285/2020, 286/2020, 287/2020 e 288/2020, e na Lei Federal n. 13.979/2020, chancelados pelo reconhecimento do estado de Calamidade no Município de Cruz das Almas, pela Assembleia Legislativa da Bahia em 08/04/2020. (Vide registros contidos no processo administrativo afeto).

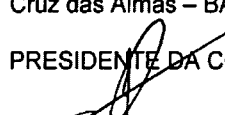
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2048, 2049, 2080 - 33903000 - Fonte 02 /14.

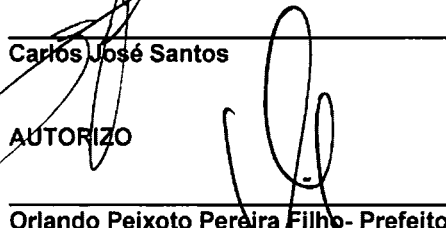
DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO SENHOR PREFEITO A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Cruz das Almas - BA, 27 de maio de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

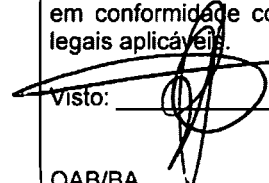

Carlos José Santos

AUTORIZO


Orlando Peixoto Pereira Filho - Prefeito

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto: 

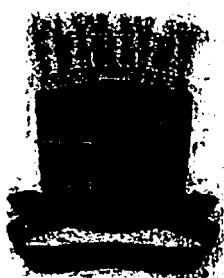
OAB/BA _____

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Léia Passos, s/n - Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - Cruz das Almas - Bahia.
CEP 44380-000 - Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412

J. J. S.
SILVA:21784
056000154

Assinado de forma
Digital por J. J. S.
Data: 27/05/2020 15:04:17
15:04:17



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ATOS DE DISPENSAS Nº 068-D/2020, 069-D/2020 E 070-D/2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei Nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. A Lei Nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. A Lei Nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

A Lei Nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. A Lei Nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. A Lei Nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO**
www.indap.org.br

Praca Senador Amílcar de Oliveira, nº 750 - Centro - Cruz das Almas - CEP - 44.380-000 / TEL - (75) 3624.1310





ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
27 DE MAIO DE 2020 • ANO X • Nº 01717

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99A13632-784f-4d16-8f6d-1a968ff4de41



3

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2020, por determinação do Excelentíssimo Senhor Orlando Peixoto Pereira Filho, Prefeito de Cruz das Almas – BA, fundamentação legal: Art. 24 Inciso II c/c Art. 1º inciso I alínea “b” da Medida Provisória nº 961/2020, após ratificação, autoriza a publicação do Processo de Dispensa Nº 069-D/2020. **Objeto:** aquisição de peróxido de hidrogênio e tensoativo biodegradável, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo. **Contratado:** ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI, CNPJ nº 30.704.149/0001-12, estabelecida na Rua do Alumínio Antiga Rua D, s/nº, Quadra 07 Lote 16 Sala 02 - Polo de Apoio, Camaçari – Ba, CEP: 42.800-970. **Contratante:** Município de Cruz das Almas - Ba - Orlando Peixoto Pereira Filho (Prefeito); **Valor:** R\$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais). **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2048, 2049, 2080 - 33903000 - Fonte 02 /14; **Vigência:** 90 (noventa) dias. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Renério Moreira Filho – Secretário de Administração. Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, em 27 de maio de 2020.

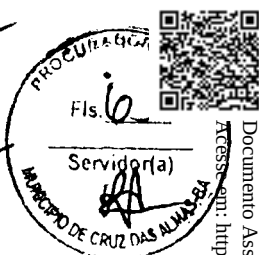
Praca Seneço Temístocles nº 756 - Centro - Cruz das Almas - CEP - 44.380-000 / TEL: (75) 3621-1311



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 067/2020.

73-
CADASTRO NO SIGA



O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, e a empresa **ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZACAO EIRELI**, CNPJ nº 30.704.149/0001-12, estabelecida na Rua do Alumínio Antiga Rua D, s/nº, Quadra 07 Lote 16 Sala 02 - Polo de Apoio, Camaçari - Ba, CEP: 42.800-970, neste ato representada pela Srª. **MARLENE MADALENA DE MENEZES PIMENTEL**, brasileira, inscrita no C.P.F sob nº 646.910.985-34, portador da cédula de RG nº 1172824800-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, e com base nos termos do Processo Administrativo nº 5222/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente do Art. 24 Inciso II c/c Art. 1º inciso I alínea "b" da Medida Provisória nº 961/2020, suplementadas pela Lei do Direito Privado e do Ato de Dispensa nº 069-D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a aquisição de peróxido de hidrogênio e tensoativo biodegradável, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid 19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço: R\$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento: O pagamento será feito com apresentação das Notas Fiscais e após atesto por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo: O prazo contratual é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Recebimento: Independente de recebimento provisório dos produtos, após a expiração do prazo contratual os produtos serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2048, 2049, 2080 - 33903000 - Fonte 02 /14.

CLÁUSULA OITAVA - Alterações Contratuais: As condições de execução do contrato poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:



- a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
- b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade do Contratado - O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo 1º - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º - O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativos a execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos produtos a serem fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 78 na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria interessada.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 067/2020.



PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.
- b) 0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), em 28 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anuente Contratante

ECO CLEAR BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EIRELI
Contratada

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto

OAB-

TESTEMUNHAS:

NOME: Cássia Brito de Oliveira
825.181.655-69

NOME: Yolma Almeida
811.380.675-04



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
28 DE MAIO DE 2020 • ANO X • Nº 01718

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:54
Acesse em: https://e-tribuna.gov.br/epp/validaDoc.seam?_af=60d1eb9f8c4e088a98ba3b62237f4c6d1&id=1&id2=1&id3=1&id4=1&id5=1&id6=1&id7=1&id8=1&id9=1&id10=1&id11=1&id12=1&id13=1&id14=1&id15=1&id16=1&id17=1&id18=1&id19=1&id20=1&id21=1&id22=1&id23=1&id24=1&id25=1&id26=1&id27=1&id28=1&id29=1&id30=1&id31=1&id32=1&id33=1&id34=1&id35=1&id36=1&id37=1&id38=1&id39=1&id40=1&id41=1&id42=1&id43=1&id44=1&id45=1&id46=1&id47=1&id48=1&id49=1&id50=1&id51=1&id52=1&id53=1&id54=1&id55=1&id56=1&id57=1&id58=1&id59=1&id60=1&id61=1&id62=1&id63=1&id64=1&id65=1&id66=1&id67=1&id68=1&id69=1&id70=1&id71=1&id72=1&id73=1&id74=1&id75=1&id76=1&id77=1&id78=1&id79=1&id80=1&id81=1&id82=1&id83=1&id84=1&id85=1&id86=1&id87=1&id88=1&id89=1&id90=1&id91=1&id92=1&id93=1&id94=1&id95=1&id96=1&id97=1&id98=1&id99=1&id100=1